

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEISEBOL E  
SOFTBOL – STJD/CBBS**

**DESPACHO DE INCLUSÃO EM PAUTA, DESIGNAÇÃO DE JULGAMENTO E  
DEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL**

Processo nº 001/2026

Vistos.

Trata-se de processo disciplinar desportivo regularmente instaurado perante este Superior Tribunal de Justiça Desportiva, em decorrência de fatos submetidos à apreciação da Procuradoria da Justiça Desportiva, tendo sido observadas, até o presente momento, as formalidades essenciais inerentes ao devido processo legal desportivo.

Consta dos autos que as partes apresentaram manifestações defensivas e requerimentos probatórios, dentre os quais a produção de prova testemunhal, cuja pertinência, utilidade e relevância mostram-se evidentes diante da gravidade dos fatos imputados e da necessidade de adequada reconstrução da dinâmica fática submetida ao crivo jurisdicional desta Corte Desportiva.

A Justiça Desportiva, embora orientada pelos princípios da celeridade e simplicidade procedimental, não se dissocia das garantias constitucionais fundamentais do contraditório, da ampla defesa, da paridade de armas e da busca da verdade real, especialmente em hipóteses potencialmente aptas a ensejar sanções de elevada repercussão esportiva, institucional e disciplinar.

A prova oral, nesse contexto, revela-se instrumento processual legítimo e indispensável para o completo esclarecimento das circunstâncias controvertidas, permitindo ao órgão julgador formação de convencimento sólido, motivado e juridicamente seguro, em consonância com os princípios da persuasão racional da prova e da fundamentação das decisões jurisdicionais.

Cumprir destacar que a gravidade concreta dos fatos apurados — notadamente aqueles que, em tese, possam caracterizar afronta à autoridade da arbitragem, violação à disciplina desportiva, condutas incompatíveis com a ética esportiva ou atentatórias à normalidade das competições oficiais — exige atuação firme, técnica e institucionalmente rigorosa da Justiça Desportiva, cuja função transcende o caráter meramente sancionatório, alcançando a preservação da autoridade das competições, da integridade do ambiente esportivo e da credibilidade do sistema disciplinar desportivo nacional.

Diante disso, inexistindo diligências pendentes capazes de obstar o regular prosseguimento do feito, e estando presentes os pressupostos processuais necessários à continuidade da marcha procedimental,

**COM FUNDAMENTO** nas disposições aplicáveis do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, nas normas estatutárias e regimentais da Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol – CBBS, bem como nos princípios constitucionais aplicáveis à Justiça Desportiva,

**DEFIRO** a produção da prova testemunhal requerida pelas partes, por reputá-la pertinente e relevante ao esclarecimento dos fatos objeto da presente demanda disciplinar, ficando as partes interessadas com a obrigação de notificá-las e trazer para depoimento

Em consequência,

**DESIGNO** sessão de julgamento do **TRIBUNAL PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEISEBOL E SOFTBOL – STJD/CBBS**, para o dia **02 de Junho de 2026**, às **19:00 horas**, em **modalidade virtual/presencial/híbrida**, ocasião em que serão realizados:

- I – a oitiva das testemunhas regularmente arroladas e admitidas;
- II – os esclarecimentos complementares eventualmente necessários;
- III – as sustentações orais das partes; e
- IV – o julgamento do mérito disciplinar, caso o colegiado entenda suficientemente instruído o feito.

Determino à Secretaria deste Tribunal que:

- a) proceda à imediata inclusão do processo em pauta de julgamento;
- b) promova as intimações regulamentares da Procuradoria da Justiça Desportiva, dos denunciados, respectivos patronos e demais interessados habilitados;
- c) providencie a convocação das testemunhas deferidas, com as advertências legais pertinentes quanto ao dever de comparecimento, urbanidade e compromisso com a verdade; a cargo das partes interessadas;

Fica desde já consignado que o não comparecimento injustificado das partes ou testemunhas regularmente intimadas não impedirá a realização da sessão, podendo o Tribunal, conforme prudente convencimento motivado, determinar o prosseguimento do feito, reconhecer preclusão probatória, indeferir diligências protelatórias ou proceder ao julgamento com base no acervo probatório já constante dos autos.

Advirtam-se as partes de que eventual comportamento incompatível com a dignidade da Justiça Desportiva, tumulto processual, resistência injustificada ao andamento do feito ou utilização abusiva de expedientes procrastinatórios poderá ensejar adoção das medidas disciplinares, processuais e regimentais cabíveis.

Publique-se;

Intimem-se;

Cumpra-se.

São Paulo/SP, 25 de Maio de 2026.

Presidente do STJD/CBBS